



RECEBIDO EM:

04 | 09 | 2019

SERVIDOR

Daniela
Greyzianne Emília Gomes Farias
Membro da CPLOSE,
Mat. 952037-6
SEMINFRA

citeconstrutora.com.br

Maceió/AL, 02 de setembro de 2019.

Contendo 22 laudas, às 09h11

Ao

Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Licitação.
Rua do Imperador, 307, Centro, Maceió/AL.

Assunto: Resultado da Habilitação de Licitantes da Concorrência Pública Internacional 02/2019 publicado em 28 de agosto de 2019.

Referência: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 02-2019.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO, ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DE VIAS, NO BAIRRO CLIMA BOM EM MACEIÓ/AL.

Senhor Presidente,

CITE-CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, empresa privada, com inscrição no CNPJ sob o n.º 03.521.089/0001-20, sediada à Avenida Menino Marcelo, n.º 9.350, sala 1013, Serraria, CEP 57.046-000, Maceió/AL, solicita a essa Comissão a **REVISÃO** da inabilitação de nossa empresa pelos motivos abaixo aduzidos.

1-

BREVE RELATO DOS FATOS

Conforme resultado da Habilitação de Licitantes da Concorrência Pública Internacional 02/2019, publicado em 28/08/2019, a empresa recorrente foi inabilitada pela seguinte razão:

"Item 7 – A inabilitação da CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender ao item 9.13.1.1, item c do Edital decorre da inexistência de verificação pela Comissão Especial de Licitação de documentação que ateste a comprovação de acervo técnico relativo ao item escoramento metálico de valas".

Não se desconhece que esta Comissão, em resposta aos pedidos de esclarecimentos as empresas ADM ENGENHARIA, ARTEC CONSTRUTORA, HECA CONSTRUTORA, MC CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA NM, PORTO BELO E VIPETRO, quanto à possibilidade de a apresentação dos serviços de escoramento de valas em madeira suprir o serviço exigido em edital de escoramento metálico de valas, assim consignou, *in verbis*:

"Resposta 18:

Os diferentes tipos de escoramentos são utilizados para cada caso específico.

No caso de assentamento de tubos para sistema de esgotamento sanitário e construção de poços de sucção para estações elevatórias (objetos da contratação de grande relevância técnica e financeira) com grandes profundidades, é imprescindível a utilização de escoramento metálico.

O escoramento metálico permite a escavação após a cravação no solo da prancha metálica, ofertando maior segurança aos trabalhadores da obra enquanto o escoramento de madeira é executado após a escavação da vala, devendo ser utilizado em trechos de menores profundidades. Diferente, portanto, a metodologia de execução dos dois serviços, pois o escoramento em madeira é executado manualmente (com o trabalhador dentro da vala em processo de escoramento) enquanto o metálico, não.

Ou seja, a eventual atestação da realização de escoramento em madeira não demonstra que o licitante possua *know how* para executar escoramento metálico, seja pelo uso de equipamentos específicos neste último, quanto pelo uso de material diferente e pessoal com qualificação específica em tais trabalhos.

A planilha prevê escoramentos em madeira e escoramento metálico durante a execução do objeto a ser contratado. Porém, no dimensionamento da rede coletora aparecem diversos trechos com profundidades superiores a 4,00m, não sendo recomendável a utilização de escoramento em madeira nestes casos. Portanto, embora atinjam a mesma finalidade de contenção de valas, os escoramentos em madeira e metálico não são semelhantes, diferindo, inclusive, na velocidade de execução – o metálico é bem mais rápido –, razão pela qual, para fins de habilitação, não será aceita atestação de escoramento de valas em madeira para comprovar capacidade técnica para escoramento metálico".

Não obstante, com a devida vênia, ousamos divergir do entendimento adotado por esta Comissão, uma vez que o grau de complexidade e a metodologia para execução desse tipo de serviço se assemelham, razão pela qual os motivos que levaram a inabilitação da recorrente não se sustentam, conforme se verá no tópico abaixo.

1. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A empresa recorrente, quando da fase de habilitação, em sessão pública ocorrida em 19/08/2019, apresentou as seguintes Certidões de Acervo Técnico; CAT nº 672025/2017, CAT nº 661407/2016 e CAT nº 661410/2016.

As supracitadas certidões, com efeito, mencionam "**escavação em valas escoradas**", não esclarecendo qual o tipo de escoramento, se metálico ou madeira. Isso se justifica, pois, quando da elaboração dos atestados, a ênfase não foi no tipo de escoramento executado, mas sim, e



sobretudo, na complexidade, estabilidade e segurança do serviço.

Ocorre, todavia, que o grau de complexidade e a metodologia para execução desse tipo de serviço se assemelham, de modo que a resposta da área técnica ao questionamento nº 18, transcrita alhures, não merece prevalecer. Explica-se.

No sistema de escoramento em madeira, ao contrário do consignado por esta Comissão, as estacas de pranchões podem ser cravadas antes das formas de contenção lateral, da mesma forma que as estacas metálicas. Quando do aparecimento de obstruções, como lixo, fragmentos de rochas soltas e outros, será necessário escavar e depois escorar com estrutura de madeira ou metálica, em outras palavras, o que se está a dizer é que ambos os casos contam com o mesmo grau de dificuldade.

Somado a isso, as profundidades de escavação das CATs apresentadas encontra-se acima de 4,00 m, tendo o serviço sido realizado a contento, com segurança e dentro dos prazos contratuais.

Assim sendo, entende-se que as certidões apresentadas pela recorrente mostram-se suficientes para atender a habilitação exigida pelo processo licitatório em questão e, por conseguinte, para executar o serviço de escoramento de valas.

2. DO PEDIDO

Diante do exposto, se nosso entendimento estiver correto, solicitamos a **REVISÃO** da decisão que inabilitou a CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 02/2019, pelos motivos acima expostos.


José Jorge de Araújo
Diretor
CPF 140.423.474-87

Documentos anexos:

- 1) Resultado de habilitação das licitantes a CCI 02/2019.
- 2) Respostas aos pedidos de esclarecimentos das licitantes.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº. 03200.60514/2019.

Interessado(a): Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió

Assunto: Contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário do bairro Clima Bom.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE LICITANTES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 02/2019.

1. A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública Internacional do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário que tem como objeto contratação de empresa/consórcio no ramo da construção civil para execução de obras do sistema de esgotamento sanitário, terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, acessibilidade e sinalização de vias, no Bairro Clima Bom em Maceió/Al.
2. A sessão pública inaugural foi realizada no dia 19/08/2019, conforme publicizado no Diário Oficial do Município, da União e em jornais locais e nacionais de grande circulação, além da divulgação junto às embaixadas dos países que integram o Comitê Andino de Fomento (órgão que financia as atividades desenvolvidas pelo Projeto Revitaliza Maceió) e que contou com as empresas/consórcios UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, HECA CONSTRUTORA, CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS MRM/CBS SANEAMENTO), CONSÓRCIO SANEAMENTO CLIMA BOM MACEIÓ (EMPRESAS TELESIL/ENGEMAT), CONSÓRCIO BOM CLIMA (EMPRESAS DP BARROS ETAMA), CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS CONY/IP), SANCO ENGENHARIA FIRELL, CONSÓRCIO SLS MACEIÓ, CONSTRUTORA CELI LTDA, CONSTRUTORA NM, CONSÓRCIO SVC/SAGA e CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA, CONSTRUTORA ARTEC S/A, CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS METAL ENGENHARIA/ SÃO CRISTOVÃO).
3. Na fase de credenciamento, 15 (quinze) participantes foram credenciados, são elas: UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, HECA CONSTRUTORA, CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS MRM/CBS SANEAMENTO), CONSÓRCIO SANEAMENTO CLIMA BOM MACEIÓ (EMPRESAS TELESIL/ENGEMAT), CONSÓRCIO BOM CLIMA (EMPRESAS DP BARROS ETAMA), CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS CONY/IP), SANCO ENGENHARIA FIRELL, CONSÓRCIO SLS MACEIÓ, CONSTRUTORA CELI LTDA, CONSTRUTORA NM, CONSÓRCIO SVC/SAGA e CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA, CONSTRUTORA ARTEC S/A, CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS METAL ENGENHARIA/ SÃO CRISTOVÃO).

1. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DA INABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES.

4. Após vasta análise documental, diante do largo acervo apresentado a esta Comissão Especial de Licitação houve por bem, em acato aos termos do edital que regem o presente processo administrativo **declarar habilitados** os participantes UCHÔA CONSTRUÇÕES



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LIDA, HECA CONSTRUTORA, CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS MRM/CBS SANFAMENTO), CONSÓRCIO SANFAMENTO CLIMA BOM MACEIÓ (EMPRESAS TELLESII/ENGENMAT), CONSÓRCIO BOM CLIMA (EMPRESAS DP BARROS/FAMA), CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS CONY/EP), SANCO ENGENHARIA FIRELLI, CONSÓRCIO SFS MACEIÓ, CONSTRUTORA CELI LTDA, CONSTRUTORA NMI, CONSÓRCIO SVC SAGA e CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA.

5. Todavia, por não terem atendido todos os requisitos para habilitação previstos em edital, se faz mister que esta Comissão Especial de Licitação declare inabilitadas os participantes CONSTRUTORA ARTEC S/A por não atender ao item 9.14.3, letra "c" do edital, CTE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por não atender ao item 9.13.1.1, item "c" (escoramento metálico de valas) do edital e CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS METAL ENGENHARIA/ SÃO CRISTOVÃO), por não atender aos itens 9.14.1, 4.9.2, 9.14.2, 9.14.3, e 9.13.1.1, letra "c", do edital.

6. **A inabilitação da CONSTRUTORA ARTEC S/A**, por não atender ao item 9.14.3, letra "c" do edital, decorre do fato de que após análise dos índices econômicos e financeiros da referida empresa restou verificado divergência entre o valor do Passivo Circulante publicado no diário oficial 01/04/2019 - valor publicado de R\$ 38.529.463,69 (trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) - e na documentação apresentada na licitação, onde foi informado o valor do Passivo Circulante de R\$ 27.024.785,61 (vinte e sete milhões, vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), não atingindo o índice de endividamento menor ou igual a 0,5 da qualificação econômico-financeira, conforme exigido pelo edital, haja vista que, calculando o índice de endividamento com o primeiro valor o índice obtido é de 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento).

7. **A inabilitação da CTE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por não atender ao item 9.13.1.1, item "c" do edital decorre da inexistência de verificação pela Comissão Especial de Licitação de documentação que ateste a comprovação de acervo técnico relativo ao item escoramento metálico de valas.

8. **A inabilitação do CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS METAL ENGENHARIA/ SÃO CRISTOVÃO)**, por não atender aos itens 9.14.1, 4.9.2, 9.14.2, 9.14.3, e 9.13.1.1, letra "c" decorre dos seguintes motivos: **a)** item 9.14.1, por ter fornecido balanço sem chancela da Junta Comercial do estado de origem da(s) empresa(s) participante(s); **b)** Item 4.9.2, por ter apresentado certidão de falência positiva; **c)** Item 9.14.2, por ter apresentado certidão de falência positiva; **d)** item 9.14.3, por apresentar participante com índice de endividamento superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e; **e)** Item 9.13.1.1, item "c" do edital decorre da inexistência de verificação pela Comissão Especial de Licitação de documentação que ateste a comprovação de acervo técnico relativo aos subitens implantação de rede coletora de esgoto, escoramento metálico de valas e ligação domiciliar de esgoto.

9. Diante dos argumentos acima mencionados e após vasta análise documental, esta Comissão Especial de Licitação **DECLARA HABILITADAS** as empresas UCTIOA CONSTRUÇÕES LTDA, HECA CONSTRUTORA, CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS MRM/CBS SANFAMENTO), CONSÓRCIO SANFAMENTO CLIMA BOM MACEIÓ (EMPRESAS TELLESII/ENGENMAT), CONSÓRCIO BOM CLIMA (EMPRESAS DP BARROS/FAMA), CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS CONY/EP), SANCO ENGENHARIA FIRELLI, CONSÓRCIO SFS MACEIÓ, CONSTRUTORA CELI LTDA,



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

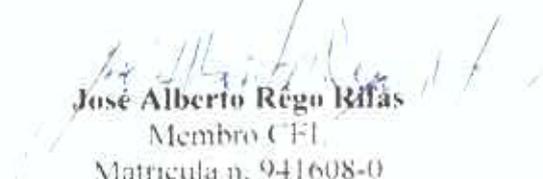
CONSTRUTORA NM, CONSÓRCIO SVC/SAGA e CONSTRUTORA PORTO BELO LTDA e **DECLARA INABILITADAS** CONSTRUTORA ARTEC S/A, CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSÓRCIO CLIMA BOM (EMPRESAS METAL ENGENHARIA SÃO CRISTOVÃO)

10. Diante do teor do art. 109, I, "a", da Lei Federal n. 8.666/1993, abre-se o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da presente:

Maceió/Al., 26 de agosto de 2019.


José Marçal de Aranha Falcão Filho
Presidente CFI.
Matricula nº. 952032-5


Lenira Caldas Lessa Nascimento
Membro CEL.
Matricula n. 939969-0


José Alberto Régio Rêças
Membro CFI.
Matricula n. 941608-0

Processo administrativo n.: 03200.060514/2019.

Origem: Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

Assunto: Contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário do bairro Clima Bom.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS RESPONDIDOS E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE RESPOSTA.

Nos termos do item 17.2 do Edital da Concorrência Pública Internacional n. 02/2019, Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em até segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 - "Documentos de Habilitação", podendo ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial de Chamamento Público prestar as informações no prazo de até 03 (três) dia úteis antes da data designada para abertura da seleção, *ex vi* do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Com efeito, observa-se a tempestividade dos pedidos de impugnação/esclarecimento aviados pelas empresas abaixo citadas, através do envio eletrônico nos emails disponibilizado no Edital mencionado.

De tal sorte, reconhece-se os requerimentos abaixo respondidos como tempestivos e admissíveis, ao passo em que são apresentadas as repostas em bloco para otimizar tanto o trabalho desta Comissão Especial de Licitação em si quanto para assimilação das informações por parte dos licitantes/interessados. A forma de organização se dará pela resposta individualizada de cada questionamento/impugnação, bem como na segmentação dos esclarecimentos enviados, mesmo que sejam oriundos do mesmo interessado, porém enviados em mensagens eletrônicas distintas.

Interessante destacar que o recebimento das solicitações ora respondidas e a existência do prazo fixado para formalização da resposta ser de até três dias úteis antes da sessão da data designada para abertura da sessão faz com que o prazo para apresentação da resposta ocorra no dia 14/08/2019, razão pela qual se mostra tempestiva a presente resposta.

2. DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS.

01. Interessado: Porto Belo Engenharia.

Questionamento 1:

No Edital item 9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem: 9.13.2 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: 9.13.2.2 Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) de capacidade técnica de atividades anteriores, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, admitindo-se a comprovação por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme Súmula 263 do TCU, para comprovação de aptidão ou experiência anterior do licitante para execução dos serviços cujas especificações e quantitativos, sejam:



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÍNIMO
Construção de calçada em concreto	24.000 m ²

Portanto neste item pede-se atestado contendo; CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO; gostaríamos de saber se podemos apresentar Atestado contendo o item PISO EM CONCRETO, para atender este item, porque este apresenta serviço de igual e maior complexidade que Construção de Calçada?

Resposta 1:

Sim, o item "Piso em concreto" solicitado como similaridade de acervo técnico atende ao descrito "Construção de calçada em concreto" exigido no edital.

Questionamento 2:

No anexo PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CLIMA BOM, nos itens da Planilha:

ITEM	CÓD	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)
4.2.7.11	6015	ORSE	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA - DN 800	un	1,00	300,73
4.2.7.18	6015	ORSE	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA - DN 75	un	8,00	10,55

Estes itens contém o mesmo código do ORSE - 6015, mas com Discriminação e preços diferentes, portanto gostaríamos de saber qual está correto? E no item INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA - DN 800, este DN 800 está correto porque na Planilha não apresenta nenhum material com este diâmetro?

Resposta 2:

O código 6015/ORSE está correto para os dois itens, cuidando de mero erro material na descrição específica do item 4.2.7.11, pois onde se lê "DN 800", deve se ler "DN 80".

O valor cotado no item 4.2.7.11 seguiu a descrição equivocada atendendo ao assentamento de registro com diâmetro de 800 mm com preço correspondente à fonte 6019/ORSE de R\$ 300,73 (trezentos reais e setenta e três centavos) por unidade instalada.

Portanto o item 4.2.7.11 com valor e descrição corretos deve ter conformidade com o quadro abaixo:

ITEM	CÓD	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
4.2.7.11	6015	ORSE	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA - DN 75	un	1,00	10,55	10,55

A diferença na correção deste item importa em apenas R\$ 290,18 (duzentos e noventa reais e dezoito centavos) do custo total a menor, ou 0,000822% do valor global previsto para a obra, sendo irrelevante na definição do valor para referida obra.

Logo, o questionamento tem procedência, sendo o valor de R\$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos) a ser considerado como referência para ambos os itens 4.2.7.11 e

4.2.7.18. Todavia, não há que se falar em renovação de prazo para confecção de propostas das interessadas, pois a diferença correspondente entre os itens importa em valor ínfimo em relação ao valor global previsto para a obra, sendo irrelevante na definição do valor estimado.

Tal decisão leva em conta o princípio da razoabilidade, pois, como visto, cuida de erro material não substancial, que é passível de correção pelas próprias empresas licitantes quando da elaboração de suas planilhas, caso observem eventuais equívocos.

Por fim, é de bom grado destacar que a disponibilização das planilhas tem por finalidade facilitar a orçamentação dos preços pelas licitantes e o equívoco mencionado não traz qualquer prejuízo a estas.

Questionamento 3:

É no item:

4.2.4.1	COTAÇÃO	CUB AL	EDIFICACAO COM FECHAMENTO EM BLOCO CERAMICO E PINTURA PVA, COBERTA EM TELHA TIPO COLONIAL ESQUADRIAS DE MADEIRA E INSTALACOES ELETRICAS	m²	18,00	1.206,73	21.721,14
---------	---------	--------	---	----	-------	----------	-----------

Gostaríamos de saber a composição deste item.

Resposta 3:

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. n.º. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de DEZEMBRO/2018.

DEZEMBRO/2018

Tabela 2: PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

R (Residência Unifamiliar); PP (Prédio Popular) e PIS (Projeto De Interesse Social)

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	1.206,73	R-1	1.435,35	R-1	1.874,93
PP-4	1.154,68	PP-4	1.365,07	R-8	1.534,53
R-8	1.100,60	R-8	1.182,03	R-16	1.512,92
PIS	836,41	R-16	1.163,81		

Salientamos que esta tabela é pública.

02. Interessado: HECA Comércio e Construções.

Questionamento 4:

Os itens a seguir estão com unidades diferentes, sendo que o código 93350/SINAPI do item 4.1.11.2 corresponde ao serviço "Coletor predial de esgoto, da caixa até a rede (distância = 10 m, largura da vala = 0,65 m), incluindo escavação manual, preparo de fundo de vala e reaterro manual com compactação mecanizada, tubo pvc p/ rede coletora esgoto jei dn 100 mm e conexões":



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO
4.1.11.2	93350	SINAPI	MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UNID.	1.758,00	682,67
4.2.3.6	73968/1	SINAPI	MANTA IMPERMEABILIZANTE A BASE DE ASFALTO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M2	138,36	44,65

Resposta 4:

O sub-item 4.1.11.2, mencionado pela empresa, abaixo referenciado, indica a descrição correspondente ao código SINAPI 93350, relativo a item distinto do indicado, razão pela qual inexistente a incompatibilidade mencionada.

Adiante segue recorte de planilha que indica informação correta divulgada aos licitantes:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO
4.1.11.2	93350	SINAPI	COLETOR PREDIAL DE ESGOTO, DA CAIXA ATÉ A REDE, INCLUINDO ESCAVAÇÃO REATERRO, TUBO E CONEXÕES	un	1.758,00	682,67

Questionamento 5:

O item 4.2.3.7 tem como referência o código 92816/SINAPI, sendo que a unidade desse serviço é "Metro", mas na planilha está como "Unidade":

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO
4.2.3.7	92816	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	UNID.	10,00	420,85

Resposta 5:

Cada unidade do tubo em concreto tem o comprimento de um metro linear, ou seja, 10 (dez) unidades do referido produto necessariamente terão a medida de 10 (dez) metros, razão pela qual o equívoco acima mencionado não interfere na orçamentação por parte das interessadas.

A despeito da inexistência de influência na orçamentação, nos moldes suscitados, onde se lê "unidade (unid.)" deve-se ler "metro (m)".

Questionamento 6:

O item 4.2.7.11 tem como referência o código 6015/ORSE, sendo que esse serviço seria "Assentamento de registro de gaveta em ferro fundido com flanges, diam. = 50mm a 150mm", e o correto seria o código 7388414/SINAPI:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO
4.2.7.11	6015	ORSE	INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS OU REGISTROS COM JUNTA FLANGEADA - DN 800	UNID.	1,00	300,73

Resposta 6:

Vide resposta do questionamento número 2 do presente documento.

Questionamento 7:

Os itens 5.1.3, 5.2.4.2 e 5.2.4.3 tem como referência o código 95875/SINAPI, e a unidade desse serviço é "M3xKM" como os demais da planilha, sendo que os itens citados inicialmente estão divergentes:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO
5.1.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_12/2016	M3	56.759,29	1,10
5.1.6	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_12/2016	M3xKM	134.153,95	1,10
5.2.1.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_12/2016 (MATERIAL DE BASE)	M3xKM	173.938,50	1,10
5.2.4.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_12/2016 (PARALELEPIPEDO)	M	29.973,28	1,10
5.2.4.3	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_12/2016 (COLCHÃO DE AREIA)	M ²	1.631,20	1,10
5.3.2.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_12/2016 (BOTA-FORA)	M3xKM	1.992,00	1,10
5.3.4.29	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_12/2016	M3xKM	30.163,04	1,10
5.3.4.31	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM. AF_12/2016	M3xKM	10.690,30	1,10

Resposta 7:

Considere-se que para os itens 5.1.3, 5.2.4.2 e 5.2.4.3 as unidades para a referência de preço SINAPI 95875, comum para ambos, é (m³ x km), sem mais alterações para os itens expostos acima.

Tal equívoco é passível de correção pelas próprias empresas licitantes quando da elaboração de suas planilhas.

Por fim, é de bom grado destacar que a disponibilização das planilhas tem por finalidade facilitar a orçamentação dos preços pelas licitantes e o equívoco mencionado não traz qualquer prejuízo a estas.

03. Interessado: Construtora NM LTDA.

Questionamento 8:

Travessia sob rodovia – Método não destrutivo – Item 4.1.9.1 da planilha:

- O detalhe da travessia do Edital é com tubo camisa $d=2.000\text{mm}$ e na composição do Edital o tubo indicado é $d=800\text{ mm}$. Como proceder?
- Não consta na composição os enchimentos em concreto não estrutural e solo cimento, indicados na planta de detalhe. Como proceder?

Resposta 8:

A licitante deverá considerar as informações da composição CP 4218 apresentada como componente do orçamento, ou seja, o “encamisamento” da travessia será através de tubo em chapa de aço com diâmetro de 800mm.

Não haverá preenchimento com solo cimento.

Questionamento 9:

O item 4.1.8.12 da planilha, Tubo de Queda, tem seu código Sinapi (90695) não compatível com a execução do serviço. Solicitamos o envio dessa composição.

Resposta 9:

O item com o código SINAPI 90695 possui a descrição: TUBO DE PVC PARA REDE COLETORA DE ESGOTO DE PAREDE MACIÇA, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_06/2015.

O quantitativo de 47,00 metros está de acordo com a totalização dos tubos de queda para a rede coletora dimensionada. Portanto, existe a compatibilidade na execução deste serviço.

Questionamento 10:

Não consta nas composições dos itens 4.2.6.7 e 4.2.6.8 da planilha a instalação dos grupos geradores. Como proceder?

Resposta 10:

O custo de instalação dos grupos geradores será estabelecido na ocasião do detalhamento do projeto executivo.

Questionamento 11:

Entendemos que a unidade dos itens 5.1.3 / 5.2.4.2 / 5.2.4.3 da planilha é $m^3 \times km$. Estamos corretos no entendimento?

Resposta 11:

Sim, estão corretos. Vide resposta 7 do presente.

Questionamento 12:

Entendemos que a unidade dos itens 5.2.4.1 da planilha é m^2 . Estamos corretos no entendimento?

Resposta 12:

Sim, estão corretos. Onde se lê "m", leia-se " m^2 ".

Questionamento 13:

No item 5.3.2.4 da planilha, transporte com caminhão de 6 m^3 , o custo unitário do serviço é de R\$ 1,10, quando o indicado em outros itens da planilha é de R\$ 1,54. Como proceder?

5.3.2.4	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M^3 , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM. AF_01/2018 (TRANSPORTE DA BRITA)	$m^3.km$	1.792,65	1,10
---------	-------	--------	--	----------	----------	------

Resposta 13:

A descrição do código SINAPI para o referido item deve levar em conta o volume de "10 m^3 " onde se lê "6 m^3 ". No entanto, o código SINAPI 95875, com valor unitário de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), está correto, e deve ser considerado para este serviço.

04. Interessado: MC Construções LTDA.

Questionamento 14:

Ao analisarmos a planilha orçamentária disponibilizada pela SEMINFRA, nota-se que o somatório dos itens 04.01.10.18, 5.2.1.8 e 5.3.3.1 (pintura de ligação sem o fornecimento da emulsão rr-1c.) multiplicado pelo coeficiente do ligante asfáltico (0,005), dado em composição SINAPI (72942), mostra que a quantidade do ligante está insuficiente comparada com a de planilha orçamentária, disponibilizada pela SEMINFRA, no somatório dos itens: 5.2.2. e 5.3.3.2.2. Demonstrados abaixo.



4.1.10.18	COMP 004	COMPOSIÇÃO	PINTURA DE LIGACAO SEM O FORNECIMENTO DA EMULSAO RR-IC. (REF SINAPI 72942)	m²	1.977,93
5.2.1.8	COMP 004	COMPOSIÇÃO	PINTURA DE LIGACAO SEM O FORNECIMENTO DA EMULSAO RR-IC. (REF SINAPI 72942)	m²	85.521,31
5.3.3.1.5	COMP 004	COMPOSIÇÃO	PINTURA DE LIGACAO SEM O FORNECIMENTO DA EMULSAO RR-IC. (REF SINAPI 72942)	m²	998,00
			TOTAL SOMATÓRIO ÁREAS (88.496,24m2) X 0,0005		44,25 ton
5.2.2.2	COTAÇÃO	ANP (03/2019) NORDESTE	EMULSÃO RR IC	t	34,21
5.3.3.2.2	COTAÇÃO	ANP (03/2019) NORDESTE	EMULSÃO RR IC	t	0,40
			TOTAL SOMATÓRIO		34,61 ton

Resposta 14:

Com base na Lei 8.666/93, Art. 6º, IX, alínea b, o Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras, tendo o orçamento apresentado nos autos sido elaborado conforme previsto em tal documento.

Em uma obra do porte da que se pretende contratar, certo é que algumas modificações ocorrerão para contemplar a realização bastante de todas as obras, tanto assim que o item 3.4 do instrumento convocatório prevê que as obras serão feitas pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que implica dizer que será pago pela edilidade aquilo que for efetivamente executado pela contratada, podendo haver termo aditivo, caso necessário.

Atente-se que tal situação, caso realmente venha a ocorrer, acata o teor da Súmula 261, do TCU, pois não restará configurada a transfiguração do objeto licitado, mas tão somente eventuais complementações (caso sejam necessários acréscimos, como faz crer o interessado) ou supressões (que também podem se mostrar necessários durante a execução das obras).

Tal modelo de execução garante tanto um maior segurança aos interessados – diante de uma obra de tal porte – como garante à Administração que a obra será executada dentro de todos os parâmetros de qualidade e eficiência esperados, a despeito de eventuais variações de planilha para mais ou para menos.

O próprio Edital (item 20.10) e o Projeto Básico (item 4, subitem 1.2 – “As quantidades previstas no caderno técnico em anexo não significam exatidão a presente contratação, podendo variar para mais ou para mais ou para menos no decorrer dos serviços”), que instruem o presente processo, versam sobre tal possibilidade. Ou seja, os licitantes devem levar em consideração para sua orçamentação os quantitativos mencionados nas planilhas fornecidas pela Administração.

Questionamento 15:

Ao analisarmos a planilha orçamentária disponibilizada pela SEMINFRA, nota-se que o somatório dos itens 04.01.10.15, 05.02.01.04 e 05.03.03.01.01 (execução de imprimação com asfalto diluído cm-30. af_09/2017), multiplicado pelo coeficiente do ligante asfáltico (0,0012), dado em composição SINAPI (96401), mostra que a quantidade do ligante está insuficiente comparada com a planilha orçamentária, disponibilizada pela SEMINFRA, no somatório dos itens: 5.2.2.1 e 5.3.3.2.1. Demonstrados abaixo.

4.1.10.15	CP 001	COMPOSIÇÃO	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30 AF_09/2017	m²	1.977,93
5.2.1.4	COMP 001	COMPOSIÇÃO	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30 AF_09/2017	m²	85.521,31
5.3.3.1.1	COMP 001	COMPOSIÇÃO	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO CM-30 AF_09/2017	m²	996,00
			TOTAL SOMATÓRIO ÁREAS (88.495,24m2) x 0,0012		106,19 ton
5.2.2.1	COTAÇÃO	ANP (03/2019) NORDESTE	ASFALTO DILUIDO CM-30	t	102,63
5.3.3.2.1	COTAÇÃO	ANP (03/2019) NORDESTE	ASFALTO DILUIDO CM-30	t	1,20
			TOTAL SOMATÓRIO		103,83 ton

Resposta 15:

Vide resposta do questionamento de número 14.

Questionamento 16:

Ao analisarmos a planilha orçamentária disponibilizada pela SEMINFRA, nota-se que o somatório dos itens 5.2.1.5 e 5.3.3.1.2 (construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento, com espessura de 5,0 cm - exclusive transporte. af_03/2017), multiplicado pelo coeficiente do ligante asfáltico (0,06), dado em composição SINAPI (72962), mostra que a quantidade do ligante está insuficiente comparada com a planilha orçamentária, disponibilizada pela SEMINFRA, no somatório dos itens: 5.2.2.3 e 5.3.3.2.3. Demonstrados abaixo.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
INFRAESTRUTURA

5.2.1.5	COMP 002	COMPOSIÇÃO	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE AF_03/2017	m³	2.565,64
5.3.3.1.2	COMP 002	COMPOSIÇÃO	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 3,0 CM EXCLUSIVE TRANSPORTE AF_03/2017	m³	29,68
			TOTAL SOMATÓRIO VOLUMES (2.595,52m³) x 2,4 x 0,06		373,76 ton
5.2.2.3	COTAÇÃO	ANP (03/2019) NORDESTE	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO CAP 50/70	t	141,11
5.3.3.2.3	COTAÇÃO	ANP (03/2019) NORDESTE	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO CAP 50/70	t	1,64
			TOTAL SOMATÓRIO		142,75 ton

Resposta 16:

Vide resposta do questionamento de número 14.

Questionamento 17:

Ao analisarmos a planilha orçamentária disponibilizada pela SEMINFRA, nota-se que os valores unitários dos ligantes asfálticos, demonstrados nos itens 5.2.2.1, 5.2.2.2 e 5.2.2.3, estão divergem significativamente dos preços de referência, fornecidos pela ANP- Março/2019, acrescidos de ICMS, como podemos ver abaixo:

Preços do órgão SEMINFRA:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SEMINFRA - CPI 02/2019					
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	CUSTO UNITÁRIO (R\$)
5.2.2.1	COTAÇÃO	ANP (03/2019) NORDESTE	ASFALTO DILUIDO CM-30	t	5.147,05
5.2.2.2	COTAÇÃO	ANP (03/2019) NORDESTE	EMULSÃO RR 1C	t	2.629,18
5.2.2.3	COTAÇÃO	ANP (03/2019) NORDESTE	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO CAP 50/70	t	2.981,36

De acordo com a Portaria nº 1.977/2017 - Produtos Asfálticos do DNIT, que cita no Art. 2º: Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS(...)

De acordo com a Instrução de Serviço Nº2, de 18 de janeiro de 2011, estabelece a fórmula de cálculo para inclusão de alíquota de ICMS, sendo demonstrado da seguinte forma:

$$\text{Custo do Ligante} = \text{Custo direto} / (1 - \% \text{ICMS} / 100)$$

Portanto, os valores a serem adotados seriam:

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	ANP 03/2019- Nordeste	VALOR C/ICMS (CUSTO/(1-%ICMS/100))
5.2.2.1	COTAÇÃO	ANP (03-2019) NORDESTE	ASFALTO DILUÍDO CM-30	1	4.361,91	5.319,40
5.2.2.2	COTAÇÃO	ANP (03-2019) NORDESTE	EMULSÃO RR-1C	1	1.039,26	2.305,79
5.2.2.3	COTAÇÃO	ANP (03-2019) NORDESTE	CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO CAP.50.70	1	2.520,50	3.081,20



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Produto	Mês	Região					
		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
ASFALTOS DILUÍDOS CM-30	Mar/19	4.216,76	4.361,91	4.907,19	4.198,77	4.290,82	4.310,80
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP.50.70	Mar/19	2.708,88	2.526,58	1.071,96	2.719,44	2.617,91	2.694,95
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	Mar/19	2.252,45	1.939,95	2.144,42	1.881,46	1.900,11	1.975,22

Resposta 17:

O questionamento não procede, pois a fórmula indicada pelo interessado se refere ao **transporte de produtos betuminosos** e não ao ligante asfáltico, tendo sido extraída do endereço: https://www.normasbrasil.com.br/norma/instrucao-de-servico-2-2011_78648.html

Portanto, a licitante deverá considerar os preços unitários apresentados pela SEMINFRA para elaborar sua proposta, sendo de bom grado destacar que a disponibilização das planilhas tem por finalidade facilitar a orçamentação dos preços pelas licitantes.

Questionamento 18:

Conforme demanda o Art. 30 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar na fase de habilitação, para fins de comprovação de capacidade técnica, atestados com serviços similares de complexidade equivalente ou superior.

Diante desta afirmação da Lei, arguimos a esta comissão se a apresentação dos serviços de escoramento de valas em madeira suprirá o serviço exigido em edital de escoramento metálico de valas, visto que ambos os serviços tem a mesma serventia e a execução de valas em madeira é considerada de maior complexidade operacional? Caso a resposta seja negativa, favor explicitar tecnicamente os argumentos.

Resposta 18:

Os diferentes tipos de escoramentos são utilizados para cada caso específico. No caso de assentamento de tubos para sistema de esgotamento sanitário e construção de poços de sucção

para estações elevatórias (objetos da contratação de grande relevância técnica e financeira) com grandes profundidades, é imprescindível a utilização de escoramento metálico.

O escoramento metálico permite a escavação após a cravação no solo da prancha metálica, ofertando maior segurança aos trabalhadores da obra enquanto o escoramento de madeira é executado após a escavação da vala, devendo ser utilizado em trechos de menores profundidades. Diferente, portanto, a metodologia de execução dos dois serviços, pois o escoramento em madeira é executado manualmente (com o trabalhador dentro da vala em processo de escoramento) enquanto o metálico, não.

Ou seja, a eventual atestação da realização de escoramento em madeira não demonstra que o licitante possua *know how* para executar escoramento metálico, seja pelo uso de equipamentos específicos neste último, quanto pelo uso de material diferente e pessoal com qualificação específica em tais trabalhos.

A planilha prevê escoramentos em madeira e escoramento metálico durante a execução do objeto a ser contratado. Porém, no dimensionamento da rede coletora aparecem diversos trechos com profundidades superiores a 4,00m, não sendo recomendável a utilização de escoramento em madeira nestes casos. Portanto, embora atinjam a mesma finalidade de contenção de valas, os escoramentos em madeira e metálico não são semelhantes, diferindo, inclusive, na velocidade de execução – o metálico é bem mais rápido –, razão pela qual, para fins de habilitação, não será aceita atestação de escoramento de valas em madeira para comprovar capacidade técnica para escoramento metálico.

Questionamento 19:

O princípio mais lógico da licitação é o da concorrência e da ampliação da disputa, e a eliminação de um proponente somente deve interessar ao seu concorrente, cabendo aos agentes públicos primar pelo instituto da competição, ampliando-lhe o universo de participantes para, assim, fazer prevalecer o princípio da proposta mais vantajosa para a administração, cuja escolha somente será possível quando os agentes públicos puderem se desprender de rigorismos exacerbados e puderem estimular a competição, quanto mais melhor, neste certame é bem evidenciado que por uma mera formalidade, a instituição retira o efeito competitivo e poderá deixar de contratar a Empresa com o menor preço.

Resposta 19:

Não se desincumbiu a empresa de demonstrar de forma efetiva ou menos com uma singela afirmação qualquer limitação à competitividade ou à isonomia entre os eventuais interessados apesar de afirmar que *“está bem evidenciado que por uma mera formalidade, a instituição retira o efeito competitivo e poderá deixar de contratar a Empresa com o menor preço”*.

O edital, os documentos que o instruem e o regular trâmite do processo foram elaborados à luz do que reza a Lei 8.666/93 e a jurisprudência dos órgãos de controle aplicados à matéria sem descuidar do princípio da eficiência previsto no artigo 37, da Constituição Federal. Deve a Administração buscar a proposta mais vantajosa, nos moldes do artigo 3º e dos limites impostos pelo artigo 27 da referida.

Ademais, o edital da Concorrência Pública Internacional n. 002/2019 fora devidamente analisado e chancelado pela douta Procuradoria Geral do Município inexistindo contra ele quaisquer impugnações, sejam elas oriundas de licitantes, sociedade ou órgãos de controle.

05. Interessado: ARTEC Construtora.

Questionamento 20:

Com relação à apresentação da Proposta de Preços – Envelope 02, serão aceitas propostas com o BDI “onerado” ou “não desonerado”, para empresas optantes desta classificação, uma vez que a Prefeitura disponibilizou somente sua Planilha na modalidade “desonerada”?

Resposta 20:

A licitante poderá optar pelo regime de tributação que melhor lhe convier.

06. Interessado: VIPETRO.

Questionamento 21:

De acordo com o orçamento a rede coletora de esgoto item 4.1.1.1 (locação de rede de esgoto), possui uma extensão de 26.372,38 m. Ocorre que após o levantamento de trecho a trecho levantados em cima dos projetos entregues, encontramos uma extensão de 32.731,85 m, conforme planilha em anexo (anexo I – memória de cálculo rede coletora).

Quais os trechos do projeto que não estão incluídos no orçamento?

Resposta 21:

A informação apresentada no questionamento em tela não procede. Os quantitativos apresentados em planilha estão de acordo com o levantamento das memórias de cálculo disponibilizados pela SEMINFRA. O total de rede coletora, incluindo o coletor trono é de 26.372,38 de extensão.

A licitante deverá considerar os quantitativos apresentados na planilha orçamentária para a elaboração de sua proposta.

Questionamento 22:

Na concorrência em referência, não nos foi fornecido o “mapa de quantitativos” para que se fosse possível aferir as quantidades do orçamento, porém na concorrência 03/2019 desta mesma secretaria (SEMINFRA – Maceió/AL), que trata de serviços correlatos, alterando apenas a localidade, observa-se que foram considerados para efeito de levantamento de quantitativos, que as larguras de valas com profundidade até 2,00m seriam de 0,80 m, não levando em consideração os acréscimos em função dos escoramentos exigidos pelas normas brasileiras, que seriam a partir de 1,25m conforme item 18.6 da NR 18.

Levando em consideração o “mapa de quantitativo”, as valas com profundidade acima de 2,00 metros estão com largura estimadas de 1,00 metro. O que são insuficientes para execução, visto que, temos muitos trechos profundos e com tubos de diâmetros consideráveis, precisando ainda acrescentar a largura em função do escoramento.

Qual o critério de medição para as larguras de valas?

Resposta 22:

A licitante deverá considerar os quantitativos apresentados na planilha orçamentária. As memórias de cálculos ou componentes do orçamento podem ser solicitadas pelo Licitante à Comissão de Licitação da SEMINFRA.

Questionamento 23:

Tendo em vista com o relatado na questão número 21, os trechos com profundidade entre 1,25m e 1,50m não estão com quantitativos para escoramento das valas, o que vai de encontro com a NR 18- item 18.6 e NBR 9061- item 12.2.

Qual o critério para medição dos usos de escoramentos em valas entre 1,25m até 1,50 metros de profundidade?

Resposta 23:

O solo local onde será executada a obra é consistente e estável. Porém em situações em profundidade de vala inferior a 1,50m, ocorrer necessidade de escoramento, devidamente constatado pela fiscalização, este serviço será considerado em medição, devendo ser levado em conta que o regime adotado é de execução indireta de empreitada por preço unitário, que implica dizer que será pago pela edilidade aquilo que for efetivamente executado pela contratada.

Questionamento 24:

No item 4.1.11 (Ligações Domiciliares), foi considerado 01 ligação (item 4.1.11.2) para cada 03 caixas (item 4.1.11.3). Analisando as composições fornecidas, identificamos que não foram previstos os serviços do coletor de calçada (entre as caixas de inspeção).

Qual o critério de medição para os serviços do coletor de calçada (entre as caixas de inspeção), visto que o mesmo não foi identificado no orçamento?

Resposta 24:

O item 4.1.11.1 a 4.1.11.3 possuem, em suas composições, todos os quantitativos necessários para a execução das ligações domiciliares.

Havendo a necessidade de acréscimos acima do previsto na composição adotada, materiais e serviços serão considerados na medição, concomitantemente com a aprovação da fiscalização conforme respostas dos questionamentos anteriores.

Questionamento 25:

Não foi possível extrair do “mapa de quantitativos” que utilizamos como referências do orçamentista, já relatado anteriormente na questão 2, o critério para a retirada e reassentamento de paralelo.

Qual o critério da largura da retirada e reassentamento de paralelo, levando em consideração a largura da vala para escavação?

Resposta 25:

O “mapa de quantitativos” ou outros componentes do orçamento podem ser solicitados pelo Licitante à Comissão de Licitação da SEMINFRA.

Para a quantificação de retirada e reassentamento de paralelo foi considerada largura média de 1,50m. Como critério, tomou-se a largura média de escavação na memória de cálculo da rede coletora que é de 0,85m.

Questionamento 26:

Diante dos questionamentos acima descritos é indispensável para elaboração de nossa proposta as seguintes informações:

Projeto com as cotas dos poços de visita do coletor tronco, para podermos dimensionar as escavações, reaterro, recuperação de pavimento e o mais importante, dimensionamento das equipes para cumprir o prazo de execução;

“Mapa de quantitativos” da referida licitação (contemplando todos os serviços da drenagem e esgotamento);

Resposta 26:

As informações relativas ao coletor tronco estão na memória de cálculo da rede coletora de esgotos na planilha “MC REDE COLETORA” e pode ser solicitada pela Licitante à Comissão de Licitação da SEMINFRA.

07. Interessado: ADM Engenharia.

Questionamento 27:

Gostaríamos de saber o valor atual da taxa pelo município referente ao item abaixo.

COTAÇÃO	ATERRO SANITÁRIO MACEIÓ	DE	DESTINAÇÃO FINAL DO MATERIAL DEMOLIDO	t
---------	-------------------------------	----	---------------------------------------	---

Resposta 27:

O valor apresentado na planilha está atualizado, não houve alteração.

3. CONCLUSÃO.

Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação



ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, dentre outros, além de estar em consonância com as decisões do TCU, têm-se por respondidos os questionamentos acima de forma suficiente, posicionando-se esta comissão técnica no sentido de manter os termos editalícios em sua integralidade, haja vista a total legalidade dos termos nele esposados.

Maceió/AL, 13 de agosto de 2019.

Abelardo Costa Melo Sobrinho
Responsável Técnico - UGP
Matrícula n. 951.672-7